



MUNICÍPIO DE GURUPI
FUNDAÇÃO UNIRG
PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO – CREDIUNIRG

EDITAL COMPLEMENTAR CREDIUNIRG N. 01/2018 – ADESÕES 2018/1

“Dispõe sobre a complementação do Edital CrediUnirG 02/2017 referente ao primeiro semestre de 2018 e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal n. 683/2017, torna público a complementação do Edital CREDIUNIRG N. 02/2017 com o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão ao referido financiamento, referente ao **primeiro semestre de 2018**, regido pela Lei Municipal n. 2.371 de 20 de dezembro de 2017 conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Financiamento Estudantil da Fundação UnirG tem por finalidade financiar parcialmente cursos de graduação no âmbito do Centro Universitário UnirG, descritos em Portaria Nº 27/2018, conforme artigo, §1º do 2º da Lei 2.371/2017, aos acadêmicos que comprovarem estado de carência financeira, aos grupos de estudante provindos de convênios da UnirG com demais Municípios, Associações representativas, de classe, sindicatos e entidades empresariais, que não sejam beneficiários de qualquer outra modalidade de financiamento estudantil.

1.2. Os cursos contemplados, conforme determinado na Portaria Nº. 27/2018 para o financiamento por meio do CrediUnirG são:

- a) **GRUPO 01: Jornalismo, Letras, Pedagogia e Ciência da computação;**
- b) **GRUPO 02: Educação Física, Farmácia, Fisioterapia e Administração e Ciências Contábeis;**
- c) **GRUPO 03: Odontologia e Psicologia.**

1.3 O percentual de financiamento para os Cursos do GRUPO 01(um) é de 70%(setenta por cento); para os do GRUPO 2 (dois), de 50% (cinquenta por cento), e para os cursos do GRUPO 3 (três), de 30%(trinta por cento) do valor de suas *mensalidades e matrículas* durante todo o curso.

1.4 É considerado aluno carente, para efeito do programa, o acadêmico que pertença a grupo familiar que aufera renda bruta da família de até 03 (três) salários mínimos, podendo esse limite ser estendido até 05 (cinco) salários mínimos a depender do número de dependentes/componentes do grupo familiar e a situação sócio econômica dos seus membros, conforme critérios a serem observados pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa.

1.5 Ficam dispensados da avaliação socioeconômica financeira os candidatos que se enquadram no Grupo 01, conforme disposição contida no Art. 1º, §3º da Lei nº. 2.371/2017.

1.6 - Exclusivamente para o primeiro semestre de 2018, em função da data de entrada em vigor da lei que reformulou o programa de Financiamento, a dispensa prevista nesse artigo fica estendida aos alunos enquadrados no grupo 02, conforme previsto no Art. 2º, §2º da Portaria nº. 44/2018.

1.7 - Exclusivamente para o primeiro semestre de 2018 os acadêmicos pertencentes ao grupo 03 deverão manifestar intenção no **período de 05 a 09 de março de 2018** e juntar toda a documentação prevista no artigo 5º da Portaria Nº. 44/ 2018.

1.8 O contrato de concessão de crédito a ser assinado pelas partes terá vigência adstrita à duração do curso do acadêmico beneficiário e a renovação do Financiamento ocorrerá semestralmente, podendo haver reanálise da situação econômica e financeira, a critério da Fundação UnirG, por meio de análise da atualização dos dados cadastrais.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM ADERIR AO CREDIUNIRG

2.1 *Primeira etapa*: compreende a assinatura do documento intitulado *Termo de Adesão e Compromisso ao CrediUnirG (doc. anexo)*, por meio do qual o acadêmico faz a adesão ao programa de crédito educativo e se compromete a apresentar documentos segundo a relação e prazo estabelecidos abaixo.

2.2 **Somente poderá manifestar interesse em aderir ao CrediUnirG o acadêmico que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- a) **não ser beneficiário de outra modalidade de financiamento estudantil;**
- b) que tenha ingressado na Instituição de Ensino no **primeiro semestre de 2018;**
- c) que **comprove carência financeira;**

2.2.1. A comprovação da carência financeira estará restritiva exclusivamente aos acadêmicos do Grupo 3, conforme item 1.7 do presente edital.

2.3 Para o cumprimento da **primeira etapa** (assinatura do *Termo de Adesão e Compromisso ao CrediUnirG*), o interessado deverá se dirigir à **Central de Matrículas**, instalada no campus II do Centro Universitário UnirG, situado na av. Rio de Janeiro, 1585, setor central, CEP 77403-090. *O horário de atendimento da Central de Matrículas é das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.*

2.4 O acadêmico somente poderá iniciar a primeira etapa da adesão após a *solicitação de matrícula no primeiro semestre de 2018.*

2.5 Os acadêmicos pertencentes ao GRUPO 01 E 02 deverão manifestar interesse no programa de financiamento no período de **1º de Fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018.**

2.5.1 O atendimento na **Central de Matrículas**, para os fins de que trata este edital, será realizado apenas do dia **1º de fevereiro de 2018 a 9 de fevereiro de 2018.** A partir do dia **15**





de fevereiro de 2018, o atendimento será realizado *exclusivamente* na unidade de **Financiamento Estudantil**, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG.

2.6 Os acadêmicos pertencentes ao GRUPO 03 deverão manifestar o interesse no **período de 05 a 09 de março de 2018**, conforme previsão contida na cláusula 1.7 deste Edital.

2.6.1 Os acadêmicos que se trata o item 2.6, deverá realizar o preenchimento da Ficha de Inscrição, por meio do site **<https://iow.unirg.edu.br>**.

2.7 Nenhum tipo de vínculo empregatício e ou estágio, mesmo o remunerado, não impedirá a adesão ao CrediUnirG.

2.8 Ao aderir ao CrediUnirG o acadêmico declarará não incorrer nas hipóteses de impedimento relacionadas no item 2.2.

2.9 A *primeira etapa* da contratação do CrediUnirG poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de procuração, cujo objeto deverá mencionar poderes específicos para a realização dessa etapa de contratação do programa de crédito educativo. A procuração pode ser pública ou particular. Sendo particular será imprescindível o reconhecimento de assinaturas em cartório.

2.9.1 Ao se apresentar para a assinatura do termo de adesão e compromisso o acadêmico, e sendo o caso, seu representante legal ou procurador, devem apresentar documentos de identificação legal original com foto.

2.10 Ao ser concluída a primeira etapa o benefício será cadastrado, *provisoriamente*, para incidir, sendo o caso, na matrícula (2018/1) e na mensalidade do mês de fevereiro de 2018.

3 DO PROCESSO DE ADESÃO E SUAS ETAPAS (GRUPO 01 E 02)

3.1 *Segunda etapa*: compreende a entrega dos documentos a que faz referência o subitem 2.1 e a assinatura do contrato de concessão de crédito.

3.2 Para o cumprimento da **segunda etapa** (entrega de documentos e assinatura do contrato de concessão de crédito educativo), o acadêmico deverá se dirigir à unidade de **Financiamento Estudantil**, que fica localizada no Centro Administrativo da Fundação UnirG, na av. Parã, 2432, Eng. Waldir Lins II, CEP 77423-250. *O horário de atendimento da unidade de Financiamento Estudantil para os fins de que trata este edital é das 8h às 11h e das 14h às 17h, e o número de telefone é (63) 3612-7704.*

3.2.1 *A segunda etapa deverá ser realizada no período de 19 a 28 de fevereiro de 2018.*

3.3 O acadêmico deverá procurar a unidade de Financiamento Estudantil, situado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, levando a documentação de que trata a cláusula 4.

3.4 Após a entrega dos documentos relacionados à segunda etapa, e a efetiva assinatura do contrato de crédito educativo, o benefício será cadastrado para cobrir todo o semestre letivo.

3.5 Se o acadêmico não comparecer para conclusão do procedimento no prazo estabelecido no subitem 3.2.1, os eventuais valores referentes às diferenças que tenha deixado de pagar na matrícula e na mensalidade do mês de fevereiro serão gerados com vencimentos a partir das datas dos respectivos pagamentos desses boletos.

3.6 Sobre os valores das diferenças geradas nos termos do item 3.5 incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

4 DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO (GRUPO 01 E 02)

4.1 O acadêmico ao procurar a unidade de Financiamento Estudantil em cumprimento à *segunda etapa* deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) 2 (duas) vias da Ficha de Inscrição do CrediUnirG, com assinaturas por extenso;
- b) 1 (uma) cópia autenticada do RG;
- c) 1 (uma) cópia autenticada do CPF;
- d) 1 (uma) cópia autenticada do comprovante de endereço atual;
- e) 1 (uma) cópia autenticada do comprovante de renda, se houver.

4.2 Para o preenchimento da *Ficha de Inscrição* o acadêmico deverá acessar, a partir de 19 de fevereiro de 2018, o site <https://iow.unirg.edu.br> e preencher o documento disponível no módulo *Acadêmicos / Crediunirg / Ficha de inscrição*.

4.2.1 O acadêmico precisará informar todos os dados requisitados na ficha de modo detalhado, especialmente endereço completo com rua/avenida, número, quadra, lote, bairro, CEP, números de telefones, inclusive para recados, e-mails etc.

4.3 As cópias dos documentos especificados no item 4.1, “b” a “e”, poderão ser autenticadas no próprio local de entrega deles, mediante a apresentação dos documentos *originais e das cópias legíveis* desses documentos. Sendo da preferência do acadêmico, os documentos poderão ser *autenticados em cartório*.

4.4 O comprovante de endereço *atualizado* (*conta de energia elétrica, água e/ou esgoto, telefone fixo*) deverá estar, *preferencialmente*, no nome do acadêmico. Caso o comprovante não esteja em seu nome, o acadêmico precisará apresentar, conforme o caso, cópia do contrato de locação ou declaração simples feita pela pessoa cujo nome figura no comprovante de endereço apresentado, informando que o acadêmico reside no imóvel. *A assinatura do declarante precisa ser reconhecida em cartório*.

4.4.1 O contrato de locação ou declaração mencionado no item 4.4 serão dispensados quando no comprovante de endereço constar o nome de genitor, no caso de acadêmico menor de idade, ou o nome de cônjuge do acadêmico, sendo que neste último caso será necessária a apresentação de documento comprobatório dessa união (*cópia e original ou autenticado em cartório*).

4.4.2 Somente será aceito comprovante de endereço *atualizado*, cuja referência deve ser o mês de *fevereiro* ou, no máximo, janeiro de 2018.

5 DO PROCESSO DE ADESÃO E SUAS ETAPAS (GRUPO 3)

5.1 Os acadêmicos pertencentes ao Grupo 3, que manifestaram interesse em aderir ao CrediUnirG, deverão apresentar os dados necessários para averiguação se atendem aos critérios da avaliação socioeconômica financeira do grupo familiar, tendo com base o(a):

- I – Número de membros no grupo familiar;
- II – Renda de cada membro do grupo familiar;
- III – Soma das rendas de todos os membros do grupo familiar;

5.2 Com base, nos dados apresentados, a **Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento** analisará se o acadêmico atende o requisito previsto no Art. 1º § 1º da Lei nº. 2.371/2017.

5.2.1 Após análise da comissão, serão divulgados os resultados da respectiva avaliação e a convocação dos acadêmicos pré-selecionado para o financiamento.

5.1.2 Os acadêmicos selecionados e convocado deverão comparecer no FIES, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG para a entrega dos documentos e assinatura do contrato, caso apresente a documentação conforme previsto na Portaria nº. 44/2018.

6 DAS FASES DO FINANCIAMENTO

6.1 O valor financiado compreenderá duas fases distintas: a *primeira fase*, a de *utilização*, que durará enquanto o acadêmico estiver cursando, mais o período de *carência*; nesta fase, o capital utilizado será atualizado monetariamente a cada semestre pelo IGP-M + 1% (um por cento) de juros ao mês. A *segunda fase* compreende a fase de *reembolso*, que deverá ser feito em moeda corrente ou prestação de serviços à comunidade em órgãos públicos da administração municipal direta e indireta, conforme regulamentação específica.

6.2 Na segunda fase, e desde que ocorra atraso no pagamento de alguma parcela, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M. Nesta hipótese, a inadimplência forçará a Fundação UnirG a lançar mão dos mecanismos de garantia contratuais especificados no item 10.6 deste edital.

6.3 Para o cumprimento da *segunda fase* do financiamento estudantil, a de reembolso, o acadêmico terá quantidade de parcelas mensais variável, de acordo com o tempo total de utilização do crédito, dispondo de até uma vez e meia a quantidade de tempo que utilizou o benefício (exemplo: se usar o CrediUnirG por 12 meses poderá dividir o montante em até 18 parcelas; se usá-lo por 30 meses, terá então até 45 meses).

6.4 O acadêmico, até o último dia do mês seguinte ao de conclusão do curso, deverá comparecer à unidade de Financiamento Estudantil para tratar de assuntos referentes ao CrediUnirG, bem como atualização de dados cadastrais.



6.4.1 O não comparecimento do acadêmico à unidade de Financiamento Estudantil, no prazo estabelecido no item 6.4, implicará a geração automática dos boletos referentes à quitação total do CrediUnirG, sendo considerados a quantidade máxima de parcelas de amortização a que o acadêmico tiver direito, conforme estabelecido no item 6.3 e o prazo de carência conforme previsto no item 6.6.

6.4.2 Na hipótese apresentada no subitem 6.4.1, os boletos da amortização terão vencimento no dia 20 de cada mês, e estarão disponíveis na plataforma do IOW, conforme aduz o item 6.5.

6.5 Os boletos de amortização do CrediUnirG estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://iow.unirg.edu.br/financeiro>. Para acessar a relação de boletos e acompanhar o demonstrativo das quitações realizadas, o acadêmico precisará informar o número de seu CPF, a data de nascimento e o código gerado aleatoriamente pelo sistema na referida página da internet.

6.6 O prazo de carência para início do pagamento das parcelas de quitação do valor total financiado pelo CrediUnirG será de 1 (um) ano após concluído o curso se o mesmo se der em moeda corrente, ocorrendo em prestação de serviço poderá iniciar a partir de 1º (primeiro) mês após a conclusão do curso.

7 DA SUSPENSÃO DO USO DO CREDIUNIRG PELO ACADÊMICO

7.1 O acadêmico poderá, a qualquer tempo, uma única vez, pedir suspensão e/ou encerramento do financiamento pelo período de 1 (um) semestre. O requerimento de suspensão deverá ser feito na Central de Atendimento ao Aluno do Centro Universitário UnirG, sendo que a suspensão surtirá efeito a partir do semestre subsequente ao da última utilização.

8 DA MUDANÇA DE CURSO DURANTE A USUFRUIÇÃO DO CREDIUNIRG

8.1 O acadêmico poderá mudar de curso, *uma única vez*, desde que o curso escolhido seja contemplado com o benefício e o período compreendido entre as datas de início de utilização do crédito educativo, até o pedido de mudança para o outro curso, não ultrapasse 18 (dezoito) meses, e será feito mediante pedido formal, na Central de Atendimento ao Aluno do Centro Universitário UnirG.

9 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DO CREDIUNIRG

9.1 O contrato de concessão do crédito educativo poderá ser rescindido e o crédito cancelado, a qualquer tempo, a pedido do acadêmico, ou rescindido de ofício, unilateralmente, pela Fundação UnirG, nas seguintes hipóteses:

I – trancamento injustificado de matrícula, sem o respectivo pedido de suspensão do benefício;

II – não acatamento a condições do programa, e as normas estabelecidas na presente resolução e no contrato de mútuo;

- III – desligamento da UNIRG antes da conclusão do curso financiado;
- IV – transferência para outras IES;
- V – deixar de matricular-se no semestre e nem efetuar trancamento;
- VI – posterior aferição de suficiência de recursos próprios ou do Grupo Familiar, lhe possibilitando sair do estado de carência;
- VII – conclusão do curso;
- VIII – morte do beneficiário;
- IX – não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior;
- X – reprovação em 30% (trinta por cento) das disciplinas cursadas em dois semestres consecutivos;
- XI – fraude ou qualquer outro vício utilizado para obtenção do benefício.

9.1.1 Para a hipótese elencada no item 9.1, VII, e no caso de rescisão a pedido do acadêmico, o prazo de carência será conforme descrito no item 6.6 do presente edital.

9.1.2 Para as hipóteses elencadas no item 9.1, II, VIII e IX, não incidirá o prazo de carência, devendo a amortização do valor total do débito do acadêmico com o CrediUnirG ter início no mês seguinte ao da rescisão unilateral automática contratual.

9.2 O acadêmico excluído do CrediUnirG mediante rescisão unilateral do contrato pela Fundação UnirG por qualquer dos motivos previstos nos incisos II, VI, X e XI do item 9.1, não poderá retornar ao Programa de Crédito Educativo. O retorno será possível apenas se o pedido de encerramento tiver partido do próprio acadêmico e desde que esteja regularmente em dia com as obrigações da dívida vencida antecipadamente, podendo se inscrever em nova seleção.

9.3 Na hipótese do item 9.1, XI, proceder-se-á mediante prévio processo administrativo, em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa. Cópia integral desse processo administrativo será encaminhada ao Ministério Público, estadual e/ou federal, quando for o caso, para conhecimento e providências cabíveis.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A adesão ao CrediUnirG deverá ser feita no período estabelecido neste edital, porém a desistência dessa modalidade de crédito poderá ser realizada pelo acadêmico, a qualquer tempo, mediante solicitação de encerramento antecipado a ser protocolada na Central de Atendimento ao Aluno do Centro Universitário UnirG.

10.2 A adesão de acadêmico menor de idade ao CrediUnirG, não relacionado nas hipóteses elencadas no art. 5º, parágrafo único da Lei 10.406/2002 (Código Civil), será realizada mediante representação legal.

10.3 O representante legal deverá apresentar toda a documentação relacionada ao representado ou assistido, exigida no item 4.1 e 5.1, bem como originais e cópias de seu próprio RG e CPF.

10.4 Ao aderir ao CrediUnirG o acadêmico não perderá o direito aos descontos de pontualidade concedidos pela Instituição, tais como 6,5%, 8% e desconto familiar (2,5%).

10.6 Para reaver valores decorrentes da concessão do crédito educativo de que trata este edital a Fundação UnirG poderá usar os mecanismos assecuratórios legalmente disponíveis, em conjunto ou individualmente, tais como inscrição do débito na Dívida Ativa, cobrança direta ou terceirizada, por meio de empresa de cobrança de dívidas, inclusões em órgão de restrição ao crédito, como o SPC e Serasa, ajuizamento de ações de cobranças etc., independente de qualquer aviso ou notificação.

10.7 Constitui-se obrigação do acadêmico beneficiário do CrediUnirG manter atualizado seu cadastro na unidade de Financiamento Estudantil, obrigando-se a informar através da Central de Atendimento ao Aluno, quaisquer alterações em sua qualificação (nome, estado civil, profissão, residência etc.) ou mudança na sua condição de acadêmico do Centro Universitário UnirG.


10.8 A obrigação entre as partes decorrente do CrediUnirG extinguir-se-á com o ressarcimento integral do valor concedido por meio do programa de crédito educativo.

10.9 A adesão ao CrediUnirG implica a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste edital, minuta do contrato de financiamento, bem como demais normas pertinentes ao programa de crédito educativo.

10.10 Cabe exclusivamente ao acadêmico a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste edital e demais atos normativos correlatos referentes ao CrediUnirG a serem divulgados nos murais dos campi I e II, bem como no portal do Centro Universitário UnirG na internet, <http://www.unirg.edu.br>, na aba “Financiamentos”.

10.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela unidade de Financiamento Estudantil, por meio do e-mail fies@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612-7704, ou pessoalmente, no endereço e horários especificados no item 3.3 deste edital.

Gurupi/TO, 1º de fevereiro de 2018.


THIAGO LOPES BENFICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
DECRETO MUNICIPAL N. 683/2017